



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 511/2012 – INDIAPORÃ, 07 DE MARÇO DE 2.012.**

(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Comunidade das Famílias de São Pedro – COFASP, e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI....**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Indiaporã autorizado a celebrar Convênio com a **COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS DE SÃO PEDRO - COFASP**, com sede na cidade de Fernandópolis, à Rua dos Periquitos, nº 113, Jardim Araguaia, inscrito no CNPJ sob nº 45.113.750/0001-08, para execução das seguintes finalidades:

- a** – Prestar serviços de acolhimento e internação de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco, residentes no município de Indiaporã;
- b** – Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação dos internos, bem como de seus familiares visando a reintegração na família e na sociedade, conforme o caso;
- c** – Prestar assistência e orientação às famílias dos internos, visando garantir os direitos e exigir as obrigações sociais;
- d** – Encaminhar os internos quando necessário para outros serviços de maior complexidade;
- e** – Promover a participação das crianças e adolescentes na vida da comunidade;
- f** – Envolver a comunidade no processo de ressocialização das crianças e dos adolescentes, evitando o isolamento e buscando a participação das soluções dos problemas sociais.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir se necessário crédito adicional especial, para atender no corrente exercício as despesas decorrentes da execução da presente lei.





# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**Artigo 3º** - O objeto da presente Lei fica incluído na Lei de nº 312/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiaporã.

**Artigo 4º** - O objeto da presente Lei fica incluído na Lei nº 466/2011, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.012.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Março de 2.012.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração





## Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

### LEI Nº 511/2012 – INDIAPORÃ, 07 DE MARÇO DE 2.012.

(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Comunidade das Famílias de São Pedro – COFASP e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI....

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Indiaporã autorizado a celebrar Convênio com a COMUNIDADE DAS FAMÍLIAS DE SÃO PEDRO - COFASP com sede na cidade de Fernandópolis, à Rua dos Periquitos, nº 113, Jardim Araguaia, inscrito no CNPJ sob nº 45.113.750/0001-08, para execução das seguintes finalidades:

a – Prestar serviços de acolhimento e internação de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco, residentes no município de Indiaporã;

b – Realizar ações conjuntas de promoção e recuperação dos internos, bem como de seus familiares visando a reintegração na família e na sociedade, conforme o caso;

c – Prestar assistência e orientação às famílias dos internos, visando garantir os direitos e exigir as obrigações sociais;

d – Encaminhar os internos quando necessário para outros serviços de maior complexidade;

e – Promover a participação das crianças e adolescentes na vida da comunidade;

f – Envolver a comunidade no processo de ressocialização das crianças e dos adolescentes, evitando o isolamento e buscando a participação das soluções dos problemas sociais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir se necessário crédito adicional especial, para atender no corrente exercício as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 3º - O objeto da presente Lei fica incluído na Lei de nº 312/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiaporã.

Artigo 4º - O objeto da presente Lei fica incluído na Lei nº 466/2011, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.012.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de Março de 2.012.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração

# THIAGO CELU

LOJA I - OUROESTE

AVENIDA DOS BANDEIRANTES Nº 1586B – CENTRO  
TELEFONE (17) 3843.1756 - (17) 9633.2393

**Venda e Manutenção para todas  
as marcas e modelos**

LOJA II - FERNANDÓPOLIS

AVENIDA MANOEL MARQUES ROSA (AV 8) Nº 1475  
TELEFONE (17) 9745.8983 - (17) 3442.2699



**Conserto de Celulares**

**QUALIDADE, CREDIBILIDADE E GARANTIA. VAI**